



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.014-A, DE 2023

(Da Sra. Rosângela Reis)

Reconhece como de Utilidade Pública o Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. THIAGO FLORES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. ROSÂNGELA REIS)

Reconhece como de Utilidade Pública o Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública o **Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem viés sindical, inscrito sob o CNPJ: 47.164.912/0001-62, com sede e foro jurídico em Brasília-DF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme estabelecido pela Lei nº 71, de 28 de agosto de 1935, a outorga desse título não implica benefícios financeiros ou vantagens específicas para a entidade, mas, sim, o reconhecimento do seu papel como uma entidade de Utilidade Pública.

O Conselho Nacional da Segurança Privada (CONASEP) foi instituído, em 13 de julho de 2022, inicialmente sob a denominação Associação Nacional Movimento Vigilantes com Orgulho. Uma de suas primeiras iniciativas foi a apresentação da Sugestão Legislativa nº 12/2022, propondo a criação do Conselho Federal da Segurança Privada. Essa sugestão obteve pareceres favoráveis em duas ocasiões distintas: a primeira, em 6 de dezembro de 2022, pelo Deputado Frei

 **Nastacio Ribeiro** (PT/PB), e, a segunda, em 25 de outubro de 2023, pelo Deputado

Lincoln Portela (PL-MG). Tais pareceres refletem a habilidade da entidade em promover diálogos construtivos e articular apoio entre parlamentares de espectros políticos distintos, culminando na Indicação de Lei INC 1608/2023 ao Poder Executivo.

Além disso, o CONASEP tem apresentado diversas Sugestões Legislativas Federais perante a Comissão de Legislação Participativa (CLP), todas aprovadas. Atualmente, em tramitação na Câmara dos Deputados como Projetos de Lei, constam:

INC 1608/2023: Propõe a criação do Conselho Federal da Segurança Privada e dos Conselhos Regionais da Segurança Privada, além do reconhecimento nacional do Agente de Segurança Privada;

PL 5373/2023: Visa a proteção da nomenclatura do Bombeiro Civil;

PL 5627/2023: Propõe que a Carteira Nacional de Vigilante (CNV) seja reconhecida como documento de identidade;

PL 5744/2023: Busca classificar como crime hediondo qualquer atentado contra a vida de Vigilantes e seus familiares até segundo grau, quando motivado pela natureza de seu trabalho; e

PL 5745/2023: Pretende elevar o nível de escolaridade exigido para a formação de Vigilantes para o ensino médio.

No âmbito jurídico, o CONASEP tem atuado por meio de soluções consensuais de conflitos, como exemplificado pela Representação Pré Processual nº 0000886-53.2023.5.10.0013, em trâmite na 13ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, buscando um diálogo produtivo com empresas acerca do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho para pagamento dos Vigilantes de Evento e Bombeiros Civis.

Adicionalmente, o CONASEP tem atuado como “amicus curiae” no RE 1368225, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), Tema 1209, que discute o reconhecimento da atividade de vigilante como especial, baseando-se na exposição ao perigo, tanto antes quanto após a promulgação da Emenda Constitucional 103/2019.

Um marco relevante foi a atuação do CONASEP junto à Polícia Federal. Por meio da denúncia nº 00001.000821/2023-31 SEI-MJ, que resultou na



“Operação Segurança Legal”, foram desmanteladas mais de 170 empresas clandestinas de Segurança Privada no Brasil.

Diante do exposto, é imperativo reconhecer a importância e a relevância nacional do trabalho desenvolvido pelo CONASEP em favor dos profissionais da Segurança Privada. Pela relevância deste projeto de lei, ora solicito o apoio dos nobres pares para a respectiva aprovação que declare o Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP, como de utilidade pública.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada ROSÂNGELA REIS



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.014, DE 2023

Reconhece como de Utilidade Pública o Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP

Autora: Deputada ROSÂNGELA REIS

Relator: Deputado THIAGO FLORES

I - RELATÓRIO

O projeto sob análise, com apenas dois artigos, sendo o último a cláusula de vigência, trata de reconhecer como de utilidade pública o Conselho Nacional da Segurança Privada (Conasep).

Na Justificação a ilustre autora reconhece a importância da entidade, fazendo referência a vários projetos de lei apresentados nesta Casa, por meio da Comissão de Legislação Participativa (CLP), além de outras iniciativas do Conasep em favor de seus associados e da sociedade.

Apresentado em 13/12/2023, a 20 do mesmo mês a matéria foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta, para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II), em regime de tramitação ordinária (art. 151, inciso III).

Em 12/03/2024 fui designado Relator da matéria nesta Comissão, tendo deixado de ser membro e passando a integrá-la novamente, fui redesignado em 16/04/2024.



* C D 2 4 3 0 6 8 2 5 3 4 0 0 *

Encerrado o prazo de cinco sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 13/03/2024 a 27/03/2024), nenhuma foi apresentada, nos honrando a apresentação do presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias que instituem “matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea ‘d’), que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Cumprimentamos o ilustre Autora pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de prover mais proteção a toda a sociedade, mediante reconhecimento do Conasep, o que permitirá a essa entidade exercer suas atribuições com o reconhecimento da comunidade jurídica e toda a sociedade.

O enfoque deste parecer, portanto, é o de mérito segundo a vocação temática da CSPCCO e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo.

Com efeito, o Conasep congrega os profissionais de segurança privada, segundo consta no site da entidade (<<https://www.conasep.org.br>>), *verbis*:

Conselho Nacional da Segurança Privada - CONASEP, Pessoa Jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ: 47.164.912/0001-62 foi fundado com o intuito de representar e lutar por todos os integrantes da Segurança Privada do nosso Brasil. E claro e notório o total descaso com os Agentes da Segurança Privada pelo poder público, sindicatos e demais entidades que deveriam batalhar em favor dos integrantes da Segurança Privada do nosso País. Em decorrência a esse descaso, que foi criado o MOVIMENTO NACIONAL DOS



* C D 2 4 3 0 6 8 2 5 3 4 0 0 *

VIGILANTES COM ORGULHO, para representar todos, seja em esfera Federal, Estadual ou Municipal, dentro de repartições públicas e privadas, representa-los podendo agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal.

Trata-se, portanto, de entidade de direito privado, não se confundindo com os conselhos nacionais de entidades públicas, os quais devem ser previstos em lei. Diferem, também, dos conselhos federais e regionais (estaduais, distritais) de regulamentação de profissões. Os conselhos em geral constituem-se em instâncias de participação social, havendo vários sinônimos para órgãos e entidades similares, tanto no âmbito público como no privado.

Como a própria Constituição Federal assegura que “é livre a associação profissional ou sindical ...” (art. 8º), cuida-se que o referido conselho se assemelha a uma associação tal como definida no art. 53 do Código Civil.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 6014, de 2023**, solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado THIAGO FLORES
Relator

2024-3310-260



* C D 2 4 3 0 6 8 2 5 3 4 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 14/08/2024 16:44:50.843 - CSPCCO
PAR 1 CSPCCO => PL 6014/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 6.014, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.014/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Thiago Flores.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alberto Fraga - Presidente, Coronel Meira, Delegado Fabio Costa e Coronel Ulysses - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Capitão Alden, Coronel Assis, Delegada Ione, Delegada Katarina, Delegado Caveira, Delegado Matheus Laiola, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Gilvan da Federal, Otoni de Paula, Pastor Henrique Vieira, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Tadeu Veneri, Thiago Flores, Albuquerque, Allan Garcês, Dayany Bittencourt, Dr. Fernando Máximo, General Girão, Gláucia Santiago, Ismael Alexandrino, Marcos Pollon, Messias Donato, Osmar Terra, Rodolfo Nogueira e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249962840900>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga

FIM DO DOCUMENTO